



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- Dar nova redação aos itens 01 e 8.2 do Anexo à Resolução nº 1.045/92 - NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR, na forma abaixo estabelecida.

1. Será prestado auxílio financeiro aos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça para custeio do ensino pré-escolar dos filhos de até seis (06) anos onze (11) meses e vinte e nove (29) dias, matriculados em entidades particulares;

8.2. O Departamento de Recursos Humanos acompanhará a concessão do auxílio pré-escolar, através do cadastro dos servidores beneficiários, comunicando ao Diretor-Geral a data em que o usuário da entidade de ensino completar a idade-limite (seis anos, onze meses e vinte e nove dias) ou quando ingressar no primeiro grau e, ainda, em situações em que ocorra a cessação - provisória ou permanente - do auxílio financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

